



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROJETO DE LEI 020122**

Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 29.007.997,46 (vinte e nove milhões, sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos):

01.16.01.04.131.0021.2.026.3.3.90.30	01.000.0000	R\$	1.000,00
01.16.01.04.131.0021.2.026.4.4.90.52	01.000.0000	R\$	1.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.020.3.1.90.04	01.000.0000	R\$	1.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.172.3.3.50.41	01.000.0000	R\$	600,00
01.23.04.04.122.0106.2.086.3.3.30.92	01.000.0000	R\$	97.796,38
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.50.85	01.000.0000	R\$	21.470.601,08
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.50.85	05.000.0000	R\$	7.435.000,00
01.26.01.15.451.0141.2.097.4.4.90.40	01.000.0000	R\$	1.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64:

01.16.01.04.131.0021.2.026.3.3.90.39	01.000.0000	R\$	2.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.020.3.1.90.07	01.000.0000	R\$	1.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.172.3.3.90.39	01.000.0000	R\$	600,00
01.23.04.04.122.0106.2.086.3.3.90.39	01.000.0000	R\$	97.796,38
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39	01.000.0000	R\$	21.470.601,08
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39	05.000.0000	R\$	7.435.000,00
01.26.01.15.451.0141.2.097.4.4.90.92	01.000.0000	R\$	1.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2022 (PA n. 10942/2021-3)

Eng.º Caio Mateus  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente”***, pelos seguintes motivos:

O Projeto de Lei refere-se à abertura de Crédito Especial. Sobre ele, o artigo 41, parágrafo II, apresenta a seguinte classificação:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*

Na ocasião da elaboração do orçamento para o atual exercício, na Ação de Governo Publicidade e Propaganda da Secretaria de Governo e Gestão não foi prevista a natureza de despesa para aquisição de material de consumo, bem como de equipamentos e material permanente. Para uma melhor execução orçamentária, será necessário incluir a classificação funcional:

01.16.01.04.131.0021.2.026.3.3.90.30	R\$ 1.000,00
01.16.01.04.131.0021.2.026.4.4.90.52	R\$ 1.000,00

A fonte de recurso será por anulação parcial da dotação nº 47, no valor de R\$ 2.000,00.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda solicita a inclusão da natureza de despesa 3.3.50.41 – contribuições para o pagamento da anuidade da Associação da Frente Paulista dos Dirigentes Públicos Municipais da Assistência Social – COEGEMAS/SP. O custo da anuidade para o presente exercício é de R\$ 600,00. A origem da fonte de recurso é por anulação parcial da dotação nº 318. Segue a classificação funcional a ser inserida:

01.20.01.08.244.0161.2.172.3.3.50.41	R\$ 600,00
--------------------------------------	------------

Também deverá ser incluída a natureza de despesa 3.1.90.04. A inclusão da funcional programática atenderá ao Programa Prospera Família que tem por objetivo promover mobilidade social e romper com o ciclo intergeracional de perpetuação da proteção integral, inclusão produtiva e estímulo à geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade. Segue:

01.20.01.08.244.0161.2.020.3.1.90.04	R\$ 1.000,00
--------------------------------------	--------------

A fonte de recurso é por anulação parcial da dotação nº 305.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

A Secretaria de Segurança e Mobilidade necessita incluir a natureza de despesa 3.3.30.92 – Despesa de Exercício Anterior para quitar o restante da contribuição ao FUNSET referente ao exercício de 2021. O saldo remanescente é de R\$ 97.796,38. A origem da fonte de recurso é por anulação parcial da dotação nº 483. Segue:

01.23.04.04.122.0106.2.086.3.3.90.92	R\$ 97.796,38
--------------------------------------	---------------

O Ministério da Economia por meio da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, atualizou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, que dentre as alterações, incluiu a natureza de despesa 3.3.50.85, Contrato de Gestão que tem por objetivo registrar as transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público. Tendo em vista que o contrato firmado com o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde tem como objeto gerenciar o Hospital Municipal, há de haver a inclusão desta natureza de despesa.

01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.50.85	01.000.0000	R\$ 21.470.601,08
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.50.85	05.000.0000	R\$ 7.435.000,00

A origem da fonte de recurso é por anulação parcial da dotação nº 670.

A fim de atender a demanda de serviços gerados pela contratação de novos servidores como arquitetos e engenheiros lotados na Secretaria de Obras e Habitação, há a necessidade de incluir a natureza de despesa 4.4.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação para adquirir novas licenças como AutoCAD. A classificação funcional a ser incluída será:

01.26.01.15.451.0141.2.097.4.4.90.40	R\$ 1.000,00
--------------------------------------	--------------

A fonte de recurso é por anulação parcial da dotação nº 751.

O valor total deste Projeto de Lei é de R\$ 29.007.997,46.

O Projeto de Lei foi elaborado e será executado de acordo com o observado na Lei nº 4.320/1964, artigo 42:

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

Ou seja, após a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo abrirá por decreto os créditos conforme a necessidade.

Dante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

*Eng.º Caio Matheus*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 08 de abril de 2022.

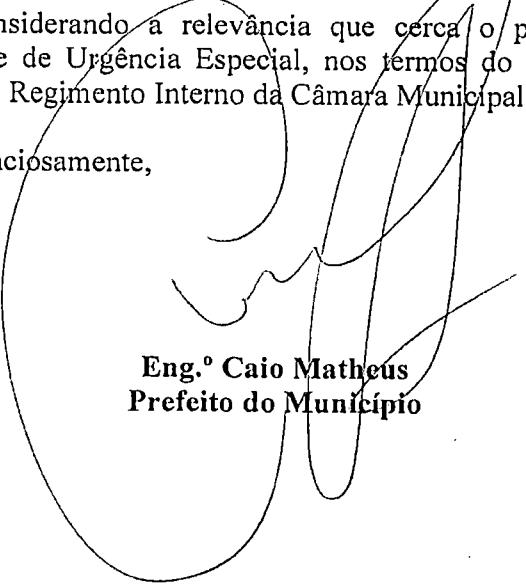
**OFÍCIO N. 116/2022 – SG**  
Processo Administrativo n. 10942/2021-3  
(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente”**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

  
Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

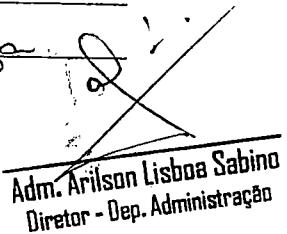
**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

Protocolo 300

Data 08/ 04 / 2022

Hora 16157

Funcionário Luiza

  
Adm. Arilson Lisboa Sabino  
Diretor - Dep. Administração